

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 250,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

|                | ASSINATURA     |
|----------------|----------------|
|                | Ano            |
| As três séries | Kz: 440 375.00 |
| A 1.ª série    | Kz: 260 250.00 |
| A 2.ª série    | Kz: 135 850.00 |
| A 3.ª série    | Kz: 105 700.00 |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

#### IMPRENSA NACIONAL-E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2 E-mail:imprensanacional@imprensanacional.gov.ao Caixa Postal N.º 1306 CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da internet no *site* www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Fevereiro de 2013, as respectivas assinaturas para o ano 2013 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Estando de momento os preços das assinaturas do *Diário da República* em fase de revisão para um possível reajustamento, e urgindo de momento a necessidade por parte dos nossos assinantes de confirmarem o fornecimento do *Diário da República* para o ano 2013, passam a título provisório a vigorar em território nacional os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo a taxa de 2% (dois porcentos):

| As 3 séries | Kz: | 463 | 125,00 |  |
|-------------|-----|-----|--------|--|
| 1.ª série   | Kz: | 273 | 700,00 |  |
| 2.ª série   | Kz: | 142 | 870,00 |  |
| 3.ª série   | Kz: | 111 | 160,00 |  |

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo em *Diário* da *República* ou cobrança pela Imprensa Nacional – E.P. mediante correspondência, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada,

para assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

- 3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.
- 4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P., no ano de 2013.
- 5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários* da *República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Fevereiro de 2013 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%;
- c) Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos das dividas até 15 de Dezembro do ano em curso, não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República para o ano de 2013.

## SUMÁRIO

## Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 246/12:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Energia e Águas, abreviadamente designado por MINEA. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 77/10, de 24 de Maio.

#### Decreto Presidencial n.º 247/12 de 11 de Dezembro

Considerando que com a aprovação da Constituição da República de Angola e do Decreto Presidencial n.º 5/12, de 15 de Outubro, que estabelece as bases gerais de organização e funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República, se torna necessário reajustar o Estatuto Orgânico do Ministério da Administração do Território, adequando-se à natureza e atribuições específicas e tradicionais deste Órgão Auxiliar do Presidente da República;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério da Administração do Território, anexo ao presente Decreto Presidencial e que dele é parte integrante.

Artigo 2.° — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 118/10, de 29 de Junho.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 31 de Outubro de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Novembro de 2012.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

# ESTATUTO ORGÂNICO DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

#### CAPÍTULO I Natureza e Atribuições

ARTIGO 1.°
(Natureza)

O Ministério da Administração do Território, abreviadamente designado por MAT, é o Departamento Ministerial Auxiliar do Presidente da República, tem por missão formular, coordenar, executar e avaliar a política do Executivo relativa à Administração Local do Estado, Administração Autárquica, organização e gestão territorial, autoridades e comunidades tradicionais e apoiar na realização dos processos das eleições gerais e locais.

# ARTIGO 2.° (Atribuições)

- O Ministério da Administração do Território tem as seguintes atribuições:
  - a) Assegurar a execução das decisões e orientações do Titular do Poder Executivo sobre as áreas a que se referem o artigo anterior;
  - b) Coordenar a execução dos processos de desconcentração e descentralização administrativas;
  - c) Promover e velar pela organização, funcionamento e desenvolvimento dos Órgãos da Administração Local do Estado, envolvendo a participação das comunidades locais;
  - d) Assegurar a articulação entre a Administração Central e a Administração Local do Estado, Autárquica e das Instituições do Poder Tradicional;
  - e) Elaborar e implementar normas sobre a divisão política e administrativa, nomes geográficos, organização territorial, toponímia e cartografia de base;
  - f) Organizar o sistema de informação geográfica dos Municípios do País;
  - g) Tutelar a base cartográfica e geodésica local e autárquica no âmbito da organização dos perfis da administração no domínio local e autárquico;
  - h) Coordenar a delimitação das circunscrições administrativas e eleitorais;
  - i) Propor e assegurar medidas e acções para uma melhor gestão fundiária local e autárquica;
  - j) Coordenar e assegurar a elaboração e execução dos planos de desenvolvimento local e autárquico, em articulação com outros Departamentos Ministeriais.
  - k) Exercer, por delegação de poderes, a tutela administrativa sobre as Autárquicas Locais e Instituições do Poder Tradicional;
  - Promover a iniciativa legislativa em matéria de administração local, autárquica, instituições do Poder Tradicional e controlar o cumprimento dos diplomas legais em vigor;
  - m) Coordenar, conduzir e assegurar a gestão da política de quadros e a formação contínua e integrada do pessoal do Ministério, dos órgãos

- da Administração Local do Estado, da Administração Autárquica e do Poder Tradicional;
- n) Participar na definição da política de confisco e de «desconfisco» de prédios urbanos e rústicos nos termos da lei;
- O) Coordenar a organização da celebração das efemérides nacionais, superiormente estabelecidas;
- p) Assegurar a organização do funcionamento do serviço aéreo administrativo;
- q) Promover a cooperação descentralizada e celebração de acordos de geminação entre os municípios e cidades do País e do estrangeiro;
- r) Coordenar as acções com vista à organização do território e dos aglomerados populacionais e ao desenvolvimento administrativo, económico, social e cultural das províncias e dos municípios;
- s) Avaliar o desempenho e fiscalizar a organização e funcionamento dos órgãos da Administração Local;
- t) Pronunciar-se sobre as propostas de reservas fundiárias, taxas ou tarifas relativas às concessões fundiárias e outros direitos afins propostos pelos órgãos da Administração Local do Estado;
- u) Elaborar estudos e propor alterações à divisão político-administrativa do País;
- v) Preparar as condições de suporte institucional para apoio aos processos eleitorais;
- w) Participar na elaboração dos planos directores municipais;
- x) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.

#### CAPÍTULO II Organização em Geral

ARTIGO 3.° (Estrutura orgânica)

A Estrutura Orgânica do Ministério da Administração do Território compreende os seguintes órgãos e serviços:

- 1. Órgãos Centrais de Direcção Superior:
  - a) Ministro;
  - b) Secretários de Estado.
- 2. Órgãos Consultivos:
  - a) Conselho Consultivo;
  - b) Conselho Directivo;
  - c) Conselho Técnico.

- 3. Serviços Executivos Centrais:
  - a) Direcção Nacional da Administração Local do Estado:
  - b) Direcção Nacional de Administração Autárquica;
  - c) Direcção Nacional de Organização do Território;
  - d) Direcção Nacional de Tecnologia e Apoio aos Processos Eleitorais:
  - e) Direcção Nacional de Recursos Humanos da Administração Local.
- 4. Serviços de Apoio Técnico:
  - a) Secretaria Geral;
  - b) Gabinete Jurídico:
  - c) Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
  - d) Gabinete de Intercâmbio;
  - e) Centro de Documentação e Informação.
- 5. Órgãos de Apoio Instrumental:
  - a) Gabinete do Ministro;
  - b) Gabinetes dos Secretários de Estado.
- 6. Órgãos sob Superintendência:
  - a) Instituto de Formação da Administração Local (IFAL);
  - b) Inspecção Geral da Administração do Território.
- 7. Órgãos Tutelados:

Autarquias locais.

#### CAPÍTULO III Organização em Especial

SECÇÃO I Órgãos Centrais de Direcção Superior

ARTIGO 4.º (Direcção)

- O Ministério da Administração do Território é dirigido pelo respectivo Ministro.
- No exercício das suas funções, o Ministro é coadjuvado por Secretários de Estado.

#### ARTIGO 5.° (Competências do Ministro)

- 1. Ao Ministro da Administração do Território compete na generalidade e com base no princípio da direcção individual e responsabilidade pessoal, assegurar e promover, nos termos da lei, a coordenação e a fiscalização das actividades de todos os órgãos e serviços do Ministério.
- 2. O Ministro da Administração do Território tem em especial, as seguintes competências:
  - a) Dirigir as actividades do Ministério;
  - b) Executar a política definida para o Ministério;

- c) Cooperar e prestar apoio na organização e execução dos processos eleitorais;
- d) Fiscalizar a execução e cumprimento das decisões do Titular do Poder Executivo no âmbito da Administração Local, Autárquica e Instituições do Poder Tradicional;
- e) Conduzir, orientar e controlar os processos de desconcentração e descentralização administrativas, institucionalização e organização do poder local;
- f) Orientar e controlar a articulação entre a Administração Central e a Administração Local do Estado, autárquica e das Instituições do Poder Tradicional;
- g) Conduzir e orientar a elaboração de normas sobre a divisão política e administrativa, nomes geográficos, organização territorial, toponímia e cartografia de base;
- h) Gerir o sistema de informação geográfica do País;
- i) Assegurar a gestão da base cartográfica e geodésica local e autárquica no âmbito da organização territorial e da divisão política administrativa;
- j) Coordenar a delimitação das circunscrições administrativas e eleitorais;
- k) Assegurar a execução da política do ordenamento e desenvolvimento do território, nos termos da lei;
- I) Exercer, por delegação de poderes, a tutela administrativa sobre as autarquias locais e instituições do Poder Tradicional;
- m) Promover a iniciativa legislativa em matéria de administração local, autárquica, instituições do Poder Tradicional e controlar o cumprimento dos diplomas legais em vigor;
- m) Manter o Titular do Poder Executivo informado, periodicamente, sobre a execução da política relativa ao desenvolvimento administrativo, económico, social e cultural da administração local e autárquicas;
- o) Gerir o orçamento do Ministério;
- p) Emitir parecer vinculativo sobre a nomeação dos Vice-governadores, Administradores municipais e comunais;
- q) Nomear e exonerar os titulares de cargos de direcção e chefia e o restante pessoal do quadro orgânico do Ministério;
- r) Conferir posse aos titulares de cargos de direcção e de chefia e delegar poderes para conferir

- posse ao restante pessoal do quadro orgânico do Ministério;
- s) Aprovar os regulamentos internos dos órgãos e serviços do Ministério;
- t) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.
- 3. No exercício das suas competências, o Ministro emite decretos executivos e despachos que são publicados no *Diário da República.*

#### ARTIGO 6.° (Competências dos Secretários de Estado)

- Os Secretários de Estado têm as seguintes competências:
  - a) Apoiar o Ministro no desempenho das suas funções;
  - b) Coadjuvar o Ministro nas áreas que lhes forem delegadas;
  - c) Propor ao Ministro medidas que visem melhorar o desenvolvimento das actividades do Ministério;
  - d) Substituir o Ministro nas suas ausências e impedimentos.

#### SECÇÃO II Órgãos Consultivos

#### ARTIGO 7.° (Conselho Consultivo)

- 1. O Conselho Consultivo é o órgão de actuação periódica ao qual cabe, em geral, funções consultivas com vista a auxiliar o Ministro na definição dos planos e programas plurianuais do sector, bem como na avaliação dos respectivos resultados, de acordo com o estabelecido no programa do Executivo.
- 2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro e integra:
  - a) Secretários de Estado;
  - b) Directores Nacionais e equiparados, nos termos do presente Estatuto Orgânico.
- 3. O Ministro pode, quando entender necessário, convidar quadros vinculados ao Ministério e aos órgãos da Administração Local do Estado, bem como entidades não pertencentes ao quadro do sector.
- 4. O Ministro pode igualmente, devido às circunstâncias ou cumprimento de orientação do Titular do Poder Executivo, convidar os Governadores Provinciais ou Vice-governadores, Administradores Municipais ou Comunais para participar.
- O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o Ministro o convocar.

#### ARTIGO 8.° (Conselho Directivo)

- O Conselho Directivo é o órgão de apoio consultivo do Ministro na definição, coordenação e execução das atribuições específicas de gestão corrente dos serviços do Ministério e dos órgãos da Administração Local do Estado.
- O Conselho Directivo é presidido pelo Ministro e integra:
  - a) Secretários de Estado;
  - b) Directores Nacionais e equiparados, nos termos do presente estatuto orgânico.
- O Ministro pode, quando entender necessário, convocar técnicos e funcionários do Ministério para participarem nas reuniões do Conselho Directivo.
- O Conselho Directivo reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Ministro o convocar.

#### ARTIGO 9.° (Conselho Técnico)

- O Conselho Técnico é o órgão de consulta técnica do Ministro em matéria da Administração Local do Estado, da organização do território, da Administração Autárquica e do Poder Tradicional.
- 2. O Conselho Técnico é presidido pelo Ministro que pode delegar a um Secretário de Estado e integra as seguintes entidades:
  - a) Secretários de Estado;
  - b) Directores nacionais e equiparados, nos termos do presente estatuto orgânico;
  - c) Consultores;
  - d) Chefe do Centro de Documentação e Informação;
  - e) Chefes de departamento.
- O Ministro pode, quando entender necessário, convidar quadros não vinculados ao Ministério, bem como entidades de reconhecida competência.
- O Conselho Técnico reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que o Ministro o convocar.

#### SECÇÃO III Servicos Executivos Centrais

## ARTIGO 10.° (Natureza)

Os Serviços Executivos Centrais são os que têm a responsabilidade de execução das atribuições fundamentais e específicas do Ministério.

#### ARTIGO 11.º (Direcção Nacional da Administração Local do Estado)

- 1. A Direcção Nacional da Administração Local do Estado (DNAL) é o serviço que tem sob sua responsabilidade a execução das medidas e tarefas relacionadas com a organização e funcionamento dos órgãos e serviços da Administração Local do Estado.
- A Direcção Nacional da Administração Local do Estado tem as seguintes atribuições:
  - a) Apoiar e acompanhar a acção do Ministério no domínio da Administração Local do Estado;
  - Acompanhar e participar da avaliação do processo de desconcentração e descentralização administrativa;
  - c) Assegurar o relacionamento e a coordenação entre os órgãos da Administração Central e da Administração Local do Estado, Autárquicas e Instituições do Poder Tradicional;
  - d) Emitir parecer sobre assuntos relativos à Administração local do Estado e ao Poder tradicional;
  - e) Acompanhar e participar na avaliação de desempenho dos órgãos da Administração Local do Estado e elaborar relatórios analíticos;
  - f) Propor estratégias para a promoção do desenvolvimento local:
  - g) Propor medidas para melhorar e modernizar as infra-estruturas e equipamentos da Administração Local do Estado;
  - h) Propor projectos de diplomas legais sobre a organização e o funcionamento da Administração Local do Estado;
  - i) Elaborar estudos, análises e pareceres sobre a Administração Local do Estado;
  - j) Incentivar e promover o apoio às actividades administrativas, económicas, produtivas, sociais e culturais desenvolvidas pela Administração Local;
  - k) Incentivar e promover o apoio às actividades económicas, produtivas, sociais e culturais das comunidades tradicionais;
  - Realizar estudos sobre o Poder Tradicional em Angola, bem como manter um registo actualizado das Autoridades Tradicionais;
  - m) Realizar estudos, análises e pareceres sobre governação local;

- n) Acompanhar a elaboração dos planos de desenvolvimento municipal;
- o) Propor a actualização do subsídio para as Autoridades Tradicionais;
- Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.
- A Direcção Nacional da Administração Local do Estado tem a seguinte estrutura interna:
  - a) Departamento da Administração Local do Estado;
  - b) Departamento de Apoio às Comunidades Tradicionais e às Instituições do Poder Tradicional.
- A Direcção Nacional da Administração Local é dirigida por um director nacional.

#### ARTIGO 12.°

#### (Direcção Nacional de Administração Autárquica)

- A Direcção Nacional de Administração Autárquica (DNAU) é o serviço que tem a responsabilidade de execução das medidas e tarefas relacionadas com a organização e funcionamento das autarquias locais.
- 2. A Direcção Nacional de Administração Autárquica tem as seguintes atribuições:
  - a) Assegurar o relacionamento e a coordenação entre os órgãos da Administração Central e Local do Estado com as autarquias locais;
  - b) Propor estratégias e critérios para a selecção de municípios e cidades com vista à organização, implantação e promoção do desenvolvimento das autarquias locais;
  - c) Propor políticas e estratégias de actuação para o desenvolvimento das autarquias locais;
  - d) Promover e realizar estudos sobre a administração autárquica;
  - e) Promover formas de cooperação e troca de experiência, com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras no domínio da administração autárquica;
  - f) Acompanhar e participar na avaliação das autarquias locais e elaborar relatórios analíticos;
  - g) Propor medidas para melhorar e modernizar as infra-estruturas e equipamentos das autarquias, bem como o seu desempenho na melhoria da qualidade de vida e na prestação de serviços à população e às comunidades;
  - h) Propor projectos de diplomas legais sobre a organização e o funcionamento das autarquias locais;

- i) Elaborar estudos, análises e pareceres sobre as autarquias locais;
- j) Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.
- 3. A Direcção Nacional de Administração Autárquica tem a seguinte estrutura interna:
  - a) Departamento de Organização Autárquica;
  - b) Departamento de Estudos, Seguimento e Avaliacão.
- A Direcção Nacional de Administração Autárquica é dirigida por um director nacional.

### ARTIGO 13.°

#### (Direcção Nacional de Organização do Território)

- A Direcção Nacional de Organização do Território (DNOT) é o serviço que tem a responsabilidade de executar as medidas e tarefas nos domínios da organização do território, da divisão política e administrativa, da toponímia e dos nomes locais.
- 2. A Direcção Nacional da Organização do Território tem as seguintes atribuições:
  - a) Propor normas sobre a divisão política e administrativa, nomes geográficos e toponímia;
  - b) Coordenar e supervisionar a elaboração e produção dos dados cartográficos e geodésicos no âmbito da organização territorial e da divisão política e administrativa;
  - c) Participar na delimitação das circunscrições administrativas e eleitorais a diferentes níveis;
  - d) Acompanhar e propor medidas para uma melhor gestão fundiária dos territórios sob jurisdição dos órgãos da Administração Local do Estado, autarquias locais e instituições do poder tradicional;
  - e) Promover estudos cartográficos e geodésicos no âmbito da organização territorial e da divisão política e administrativa;
  - f) Coordenar a elaboração de monografias sobre as circunscrições territoriais do País;
  - g)Participar do sistema de organização e gestão da informação geográfica do País;
  - h) Participar da criação e gestão de um banco de dados de informação geográfica do País;
  - i) Propor políticas e normas sobre a organização territorial e a classificação dos aglomerados populacionais urbanos e rurais;

- j) Assegurar a participação do sector na política de ordenamento do território, fronteiras, urbanismo, ambiente e de construção de redes viárias e ferroviárias e de outros equipamentos e infraestruturas;
- k) Acompanhar a elaboração dos planos directores municipais;
- Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.
- A Direcção Nacional de Organização do Território tem a seguinte estrutura interna:
  - a) Departamento de Organização do Território;
  - b) Departamento de Cartografia, Divisão Política Administrativa e Toponímia.
- A Direcção Nacional de Organização do Território é dirigida por um director nacional.

#### ARTIGO 14.°

#### (Direcção Nacional de Tecnologia e Apoio aos Processos Eleitorais)

- A Direcção Nacional de Tecnologia e Apoio aos Processos Eleitorais (DNTAPE) é o serviço que tem a responsabilidade de execução directa das medidas e tarefas relacionadas com a planificação, organização e apoio aos processos eleitorais e à execução do registo dos cidadãos eleitores.
- A Direcção Nacional de Tecnologia e Apoio aos Processos Eleitorais, tem as seguintes atribuições:
  - a) Cooperar na organização e execução dos processos eleitorais;
  - b) Gerir e controlar as bases de dados gerais da Administração Local e Autárquica e dos departamentos do Ministério, em articulação com as áreas respectivas;
  - c) Assegurar e manter actualizada a estatística dos dados dos cidadãos eleitores;
  - d) Recolher e tratar a informação sobre as matérias de registo eleitoral;
  - e) Propor, organizar e realizar visitas de acompanhamento e controlo das actividades desenvolvidas pelos serviços desconcentrados dos Governos Provinciais e das Administrações Municipais que cuidam do registo dos cidadãos eleitores;
  - f) Garantir a gestão e a assistência técnica do hardware:
  - g) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.

- A Direcção Nacional de Tecnologia e Apoio aos Processos Eleitorais, tem a seguinte estrutura:
  - a) Departamento Administrativo;
  - b) Departamento de Tecnologia de Informação;
  - c) Departamento de Apoio aos processos Eleitorais.
- A Direcção Nacional de Tecnologia e Apoio aos Processos Eleitorais é dirigida por um director nacional.

#### ARTIGO 15.°

#### (Direcção Nacional de Recursos Humanos da Administração Local)

- 1. A Direcção Nacional de Recursos Humanos da Administração Local é o serviço que tem a responsabilidade de execução das medidas de política salarial, selecção, formação, mobilidade e superação técnico-profissional do pessoal dos órgãos e serviços da Administração Local do Estado e autárquica.
- A Direcção Nacional de Recursos Humanos da Administração Local tem as seguintes atribuições:
  - a) Assegurar a aplicação da legislação em vigor sobre a gestão dos recursos humanos, em estreita cooperação com o Gabinete Jurídico;
  - b) Promover o reforço da capacidade dos recursos humanos dos órgãos e serviços da Administração Local do Estado;
  - c) Velar pela aplicação da legislação em vigor sobre o recrutamento, selecção, colocação, mobilidade geográfica e avaliação do desempenho dos quadros dos órgãos e serviços da Administração Local do Estado;
  - d) Gerir e manter actualizada a base de dados da gestão dos recursos humanos dos órgãos e serviços da Administração Local do Estado;
  - e) Promover e acompanhar a formação e capacitação sucessiva do pessoal dos órgãos e serviços da Administração Local do Estado;
  - f) Cooperar na elaboração de programas integrados e sistematizados de formação e capacitação técnico-profissional do pessoal dos órgãos e serviços da Administração Local do Estado, em cooperação com o IFAL e outros parceiros Institucionais:
  - g) Exercer outras funções que lhe forem determinadas superiormente.
- A Direcção Nacional de Recursos Humanos da Administração Local tem a seguinte estrutura interna:

- a) Departamento de Política Salarial e Mobilidade dos Recursos Humanos;
- b) Departamento de Gestão de Base de Dados dos Recursos Humanos da Administração Local;
- c) Departamento de formação de quadros e apoio à Administração Local.
- A Direcção Nacional de Recursos Humanos da Administração Local é dirigida por um Director Nacional.

#### SECÇÃO IV Serviços de Apoio Técnico

# ARTIGO 16.° (Natureza)

Os serviços de apoio técnico têm a missão de assistir e apoiar, na especialidade, os demais serviços do Ministério com vista ao cumprimento das tarefas que lhes são determinadas, bem como de executar as suas atribuições específicas.

# ARTIGO 17.° (Secretaria Geral)

- 1. A Secretaria Geral é o serviço que se ocupa da generalidade das questões administrativas comuns a todos os serviços do Ministério, bem como da gestão do orçamento, do património, do arquivo, da administração, das finanças, da contabilidade, da auditoria, dos transportes, das relações públicas, do protocolo e da gestão de pessoal do Ministério.
  - 2. A Secretaria Geral tem as seguintes atribuições:
    - a) Apoiar as actividades administrativas e financeiras dos serviços do Ministério;
    - b) Elaborar o orçamento do Ministério em estreita coordenação com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística e demais órgãos e serviços do Ministério;
    - c) Assegurar a execução do orçamento e velar pelo património e transportes do Ministério;
    - d) Elaborar o relatório de prestação de contas do Ministério em estreita coordenação com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
    - e) Assegurar a aquisição, reposição e manutenção dos bens e equipamentos necessários ao funcionamento do Ministério;
    - f) Coordenar a preparação das sessões do Conselho Consultivo e das reuniões dos Conselhos Directivo e Técnico, e acompanhar a execução das respectivas conclusões em coordenação com o Gabinete do Ministro;

- g) Organizar a recepção da documentação oficial dirigida ao Ministério e proceder a distribuição aos serviços competentes, bem como assegurar o arquivo geral da instituição;
- h) Cuidar da expedição da correspondência oficial do Ministério para as instituições públicas e privadas:
- i) Providenciar as condições técnicas e administrativas para o funcionamento dos órgãos e serviços do Ministério;
- j) Cuidar das relações públicas e do protocolo de apoio aos serviços do Ministério.
- k) Assegurar o serviço aéreo institucional;
- Assegurar a aplicação da legislação em vigor sobre a gestão de pessoal;
- m) Promover o reforço da capacidade de gestão de pessoal dos órgãos e serviços do Ministério;
- n) Velar pela aplicação da legislação em vigor sobre o recrutamento, selecção, colocação, mobilidade interna, pontualidade, assiduidade e avaliação do desempenho dos quadros do Ministério;
- o) Assegurar a formação e capacitação sucessiva do pessoal do Ministério; exercer outras funções que lhe forem determinadas superiormente.
- 3. A Secretaria Geral tem a seguinte estrutura interna:
  - a) Departamento Administrativo e Expediente;
  - b) Departamento Financeiro;
  - c) Departamento de Logística e Património;
  - d) Departamento de Gestão de Pessoal;
  - e) Departamento de Protocolo e Transporte.
- 4. A Secretaria Geral é dirigida por um Secretário Geral com a categoria de Director Nacional, que assume a figura de organizador e gestor da execução orçamental e financeira do Ministério, actuando, por conseguinte, sob dependência conjunta do Ministério da Administração do Território e do Ministério das Finanças.

#### ARTIGO 18.° (Gabinete Jurídico)

- O Gabinete Jurídico é o serviço de apoio técnico, ao qual cabe superintender e realizar toda actividade jurídica de assessoria, fiscalização e de estudos de matéria técnico-jurídica.
  - 2. O Gabinete Jurídico tem as seguintes atribuições:
    - a) Assessorar o Ministro e os Secretários de Estado em questões de natureza jurídica relacionadas

- com as actividades do Ministério e dos serviços dependentes;
- b) Elaborar a programação legislativa da Administração Local do Estado e Autárquica, em cooperação com os departamentos correspondentes do Ministério;
- c) Coordenar a elaboração e o aperfeiçoamento dos projectos de diplomas legais e demais instrumentos jurídicos relacionados com a actividade do Ministério;
- d) Realizar estudos de direito comparado;
- e) Coligir, catalogar e divulgar o Diário da República e em particular, a legislação de interesse do Ministério e velar pelo seu conhecimento e utilização pelos quadros e serviços do Ministério e da Administração Local;
- f) Velar pela correcta interpretação e aplicação dos diplomas legais pelos serviços do Ministério e da Administração Local;
- g) Representar o Ministério nos actos jurídicos e processos judiciais mediante delegação do Ministro;
- h) Instruir processos disciplinares ou outros contra quadros do Ministério, em cooperação com a área de gestão de pessoal da Secretaria Geral;
- i) Emitir pareceres sobre actos de natureza jurídica que lhe sejam solicitados;
- j) Participar na elaboração das peças dos procedimentos concursais e nas negociações contratuais do Ministério.
- k) Elaborar contratos, despachos, acordos ou protocolos no domínio da actividade do Ministério;
- Providenciar a publicação no Diário da República dos actos do Ministro que careçam desse formalismo;
- m) Promover actividades que dinamizem o conhecimento das leis, assim como elevação da consciência jurídica dos órgãos e serviços da Administração Local;
- n) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.
- 3. O Gabinete Jurídico tem a seguinte estrutura interna:
  - a) Departamento de Negociação e Contratos;
  - b) Departamento de Assessoria Técnica e Contencioso;

- c) Departamento de Produção Legislativa.
- O Gabinete Jurídico é dirigido por um responsável equiparado a director nacional.

#### ARTIGO 19.º (Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)

- 1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE) é o serviço de assessoria geral, técnica e institucional de natureza interdisciplinar, responsável pela preparação de medidas e linhas estratégicas globais do sector, bem como pela programação e elaboração de estudos e projectos, análise regular sobre a execução geral dos programas, avaliação de resultados, orientação e coordenação da actividade de estatística do sector e dos órgãos da administração local do Estado.
- 2. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem as seguintes atribuições:
  - a) Preparar e elaborar programas, projectos, planos e relatórios periódicos do Ministério;
  - b) Colaborar com a Secretaria Geral na elaboração da proposta de orçamento do Ministério, nomeadamente através da incorporação de dados relacionados com projectos e programas;
  - c) Assessorar a elaboração de estudos sobre as políticas globais de desenvolvimento da administração do território e das comunidades;
  - d) Assessorar o processo da reforma institucional do Ministério e da governação local;
  - e) Criar e gerir a base de dados estatísticos sobre administração do território e desempenho dos programas e projectos de desenvolvimento económico e social da Administração Local e autárquica;
  - f) Acompanhar a execução do orçamento do Ministério;
  - g) Acompanhar a elaboração e execução dos programas e orçamentos dos Governos Provinciais e das Administrações Locais;
  - h) Acompanhar os projectos e programas de investimento público do Ministério e dos Órgãos da Administração Local do Estado;
  - i) Acompanhar a execução do plano de actividades, bem como dos programas e projectos do Ministério;
  - j) Coordenar a implementação de programas e projectos aprovados resultantes da cooperação entre o

- Ministério e os seus parceiros nacionais e internacionais, em colaboração com o Gabinete de Intercâmbio:
- k) Acompanhar o processo de desconcentração sectorial dos demais Departamentos Ministeriais, assegurando com efeito o alinhamento e harmonização das políticas, programas e projectos sectoriais e locais:
- I) Preparar e emitir guiões, instrumentos metodológicos e instruções técnicas no domínio no planeamento territorial, governação local, monitoria e avaliação dos programas e projectos;
- m) Articular o Sistema de Monitoria e Avaliação do Sistema da Administração do Território (SIMAT), assegurando para o efeito a produção de relatórios e estatísticas relativas às metas do sector;
- n) Assegurar a elaboração do Relatório Anual da Administração do Território em colaboração com os demais Departamentos Ministeriais e órgãos da Administração Local do Estado (RAAT);
- Exercer as demais funções que lhe forem superiormente determinadas.
- 3. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem a seguinte estrutura interna:
  - a) Departamento de Planeamento e Investimento Público;
  - b) Departamento de Assistência Técnica, Monitoria e Avaliação;
  - c) Departamento de Estudos e Projectos.
- O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um responsável equiparado a director nacional.

#### ARTIGO 20.° (Gabinete de Intercâmbio)

- O Gabinete de Intercâmbio é o serviço de relacionamento e cooperação entre o Ministério e os órgãos da Administração Central do Estado, instituições homólogas de outros países, organizações internacionais, ONG e outras organizações e instituições da sociedade civil.
- 2. O Gabinete de Intercâmbio tem as seguintes atribuições:
  - a) Elaborar e promover programas de troca de experiência nos diversos domínios da actividade do Ministério;

- b) Analisar e emitir pareceres sobre projectos de cooperação e assistência técnica aos serviços do Ministério e da Administração Local do Estado em coordenação com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE);
- c) Participar na programação e realização de seminários, colóquios e workshops com o concurso da cooperação internacional e de organizações e instituições da sociedade civil, em colaboração com o Instituto de Formação da Administração Local (IFAL);
- d) Coordenar a negociação de programas e projectos resultantes da cooperação entre o Ministério da Administração do Território (MAT) e os seus parceiros nacionais e internacionais em colaboração com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística (GEPE) e o Gabinete Jurídico e os correspondentes departamentos do Ministério;
- e) Promover a negociação de acordos de geminação entre municípios e cidades bem como, a cooperação descentralizada;
- f) Estudar e preparar as matérias a submeter às reuniões das comissões mistas;
- g) Assegurar o relacionamento com os órgãos da Administração Central do Estado e outros parceiros nacionais e internacionais de projectos e programas em que o Ministério da Administração do Território (MAT) participa;
- h) Exercer as demais funções que lhe forem determinadas superiormente.
- 3. O Gabinete de Intercâmbio tem a seguinte estrutura interna:
  - a) Departamento de Programas e Projectos Nacionais;
  - b) Departamento de Cooperação Internacional.
- 4. O Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um responsável equiparado a director nacional.

# ARTIGO 21.° (Centro de Documentação e Informação)

- O Centro de Documentação e Informação é o serviço de apoio instrumental nos domínios da documentação, comunicação, selecção, elaboração e difusão da informação institucional.
- 2. O Centro de Documentação e Informação tem as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a imagem pública do Ministério e do titular da pasta e a ligação entre os serviços do Ministério e os meios de Comunicação social;
- b) Promover a recolha, divulgação, catalogação, análise e arquivo de todas as notícias de interesse relevante para o Ministério, quer de publicações nacionais, quer estrangeiras;
- c) Gerir e assegurar o funcionamento do portal do Ministério;
- d) Coordenar a organização e realização das celebrações das efemérides e actos afins;
- e) Orientar e coordenar campanhas de Comunicação e marketing e as actividades do Ministério e dos órgãos da Administração Local do Estado;
- f) Proceder à aquisição de material de informação, nomeadamente livros, jornais, revistas e demais publicações;
- g) Exercer as demais funções lhe forem determinadas superiormente.
- 3. O Centro de Documentação e Informação tem a seguinte estrutura interna:
  - a) Secção de Informação e Comunicação Institucional;
  - b) Secção de Documentação e Biblioteca;
  - c) Secção de Eventos e Celebrações.
- O Centro de Documentação e Informação é dirigido por um responsável equiparado a Chefe de Departamento Nacional.

#### SECÇÃO V Órgãos de Apoio Instrumental

ARTIGO 22.° (Natureza)

Os Órgãos de Apoio Instrumental visam o apoio directo e pessoal ao Ministro e aos Secretários de Estado, no desempenho das suas funções.

#### ARTIGO 23.°

#### (Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado)

A composição e o regime jurídico do pessoal dos Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado são estabelecidos em diploma próprio.

#### SECÇÃO VI

#### (Órgãos de Superintendência e Tutela)

ARTIGO 24.º

#### (Instituto de Formação da Administração Local)

 O Instituto de Formação da Administração Local (IFAL) é uma pessoa colectiva que exerce funções de administração pública no âmbito do Ministério com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e assegura a organização e a formação dos titulares de cargos de direcção e chefia, funcionários e agentes administrativos dos Órgãos e Serviços da Administração Local.

- O Instituto de Formação da Administração Local (IFAL) é dirigido por um director geral equiparado a director nacional.
- 3. O Instituto de Formação da Administração Local (IFAL) rege-se por Estatuto próprio, elaborado nos termos do diploma que estabelece as regras de organização e funcionamento dos Institutos Públicos.

#### ARTIGO 25. (Inspecção Geral da Administração do Território)

- 1. A Inspecção Geral da Administração do Território é o serviço que assegura o acompanhamento, apoio e fiscalização do cumprimento das funções horizontais da organização e do funcionamento dos Serviços Centrais do Ministério e dos Órgãos da Administração Local do Estado, no que se refere à legalidade dos actos, à eficiência e ao rendimento dos serviços e à utilização dos meios, à transparência na gestão dos recursos e do património, bem como a proposição de medidas de correcção e de melhoria.
- A Inspecção Geral da Administração do Território rege--se por Estatuto próprio aprovado por Decreto Presidencial.

# ARTIGO 26.° (Autarquias Locais)

- As Autarquias Locais são pessoas colectivas territoriais correspondentes ao conjunto de residentes em certas circunscrições do território nacional e que asseguram a prossecução de interesses específicos resultantes da vizinhança, mediante órgãos próprios representativos das respectivas populações.
- O regime de tutela, modo de constituição, organização, atribuições, competências, funcionamento e o poder regulamentar das Autarquias Locais, são estabelecidos por lei.

#### CAPÍTULO IV Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 27.° (Quadro de Pessoal e Organigrama)

O Quadro Orgânico de Pessoal e o Organigrama do Ministério são os constantes dos Anexos I e II do presente Estatuto de que são parte integrante.

#### ARTIGO 28.° (Regulamentos Internos)

Os Regulamentos Internos dos órgãos e serviços que compõem a estrutura orgânica do Ministério são aprovados pelo Ministro.

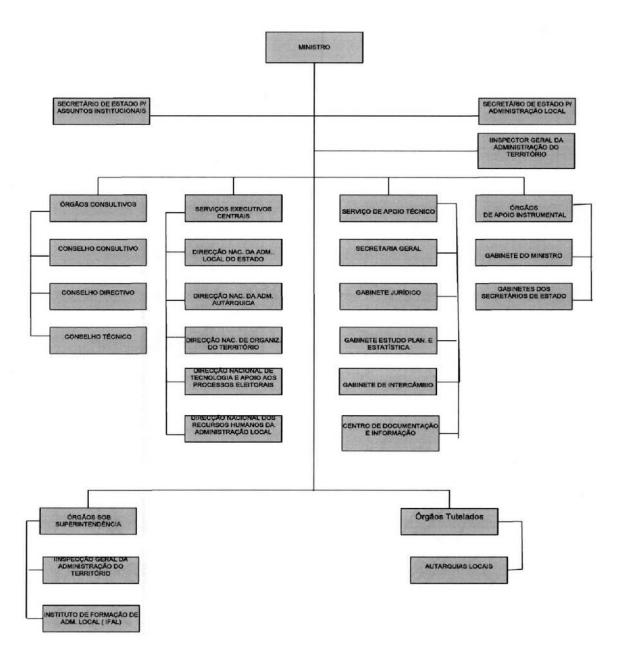
#### Quadro de Pessoal

| Grupo<br>de Pessoal | Função/Categoria                      | N.º de<br>Lugares |
|---------------------|---------------------------------------|-------------------|
| Caraca políticas    | Ministro                              | 1                 |
| Cargos políticos    | Secretário de Estado                  | 2                 |
|                     | Directores Nacionais                  | 12                |
|                     | Secretário Geral                      | 1                 |
| Disease a Chaffa    | Consultor                             | 10                |
| Direcção e Chefia   | Chefe de Departamento                 | 28                |
|                     | Chefe de Repartição                   | 4                 |
|                     | Chefe de Secção                       | 63                |
|                     | Assessor Principal                    | 10                |
|                     | 1.° Assessor                          | 10                |
| Tránsina Gamasian   | Assessor                              | 12                |
| Técnico Superior    | Técnico Sup. Principal                | 17                |
|                     | Técnico Superior de 1.ª Classe        | 30                |
|                     | Técnico Superior de 2.ª Classe        | 60                |
|                     | Especialista Principal                | 5                 |
|                     | Especialista de 1.ª Classe            | 5                 |
| Técnico             | Especialista de 2.ª Classe            | 6                 |
| 1 ecitic o          | Técnico de 1.ª Classe                 | 8                 |
|                     | Técnico de 2.ª Classe                 | 10                |
|                     | Técnico de 3.ª Classe                 | 20                |
|                     | Técnico Médio Principal de 1.ª Classe | 10                |
|                     | Técnico Médio Principal de 2.ª Classe | 10                |
| Técnico Médio       | Técnico Médio Principal de 3.ª Classe | 11                |
| 1 centro Medio      | Técnico Médio de 1.ª Classe           | 20                |
|                     | Técnico Médio de 2.ª Classe           | 20                |
|                     | Técnico Médio de 3.ª Classe           | 27                |

| Grupo<br>de Pessoal           | Função/Categoria                      | N.º de<br>Lugar es |
|-------------------------------|---------------------------------------|--------------------|
|                               | Oficial Administrativo Principal      | 3                  |
|                               | 1.° Oficial                           | 2                  |
|                               | 2.° Oficial                           | 2                  |
| Administrativo                | 3.° Oficial                           | 3                  |
|                               | Aspirante                             | 3                  |
|                               | Escriturário-Dactilógrafo             | 3                  |
|                               | Motorista de Pesados Principal        | 5                  |
|                               | Motorista de Pesados de 1.ª Classe    | 6                  |
|                               | Motorista de Pesados de 2.ª Classe    | 4                  |
|                               | Motorista de Ligeiros Principal       | 12                 |
|                               | Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe   | 6                  |
|                               | Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe   | 13                 |
| Auxiliares                    | Telefonista Principal                 | 6                  |
|                               | Auxiliar Administrativo Principal     | 6                  |
|                               | Auxiliar Administrativo de 1.ª Classe | 4                  |
|                               | Auxiliar Administrativo de 2.ª Classe | 3                  |
|                               | Auxiliar de Limpeza Principal         | 15                 |
|                               | Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe     | 0                  |
|                               | Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe     | 0                  |
|                               | Encarregado                           | 11                 |
| Pessoal Op.<br>Qualificado    | Op. Qualif. de 1.ª Classe             | 0                  |
|                               | Op. Qualif. de 2.ª Classe             | 0                  |
|                               | Encarregado                           | 15                 |
| Pessoal Op. N/<br>Qualificado | Op. n/Qualif. de 1.ª Classe           | 0                  |
|                               | Op. n/Qualif. de 2.ª Classe           | 0                  |

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.





O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.